

13/03/2017

APEOESP

19

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

GOVERNADOR DESRESPEITA A CATEGORIA E NADA PROPÕE

REAJUSTE ZERO, NÃO!

Todos à Praça da República!

Assembleia Estadual dos Professores - Quarta-feira, 15 de março, às 14 horas

Uma vez mais o governo do Estado de São Paulo deixou nossa categoria sem nenhuma proposta salarial, em que pesem os quase três anos de reajuste zero. Desta vez, o secretário da Educação, em reunião realizada com a APEOESP em 13/03, relatou o posicionamento do próprio governador, que diz não ter condições de apresentar qualquer proposta e que o fará somente se, e quando, a arrecadação melhorar.

A presidenta da APEOESP demonstrou de forma veemente toda a sua indignação e da nossa categoria com tal manifestação de descaso do governo. Desde 2014 não há um gesto, nenhum esforço, nenhum planejamento para conceder o justo e legítimo reajuste – 21,74% - que reivindicamos para repor nossas perdas desde julho de 2014, data do último reajuste. Não é possível que o governador não considere que somos profissionais da mais alta importância na sociedade brasileira e que merecemos ser valorizados, não apenas pelos méritos de nosso trabalho, mas também para que possamos assegurar a qualidade de ensino que nossos estudantes e a sociedade merecem.

Paralise sua escola. A greve é o único caminho!

Não vamos aceitar! Não vamos

desistir. Estamos mobilizados em todo o estado de São Paulo e realizaremos no dia 15 de março, quarta-feira, às 14 horas, na Praça da República, uma assembleia ainda maior que a do dia 8 de março, quando reunimos mais de 30 mil professores e professoras na avenida Paulista. Vamos mostrar a este governador que nós exigimos respeito, valorização e necessitamos com urgência deste reajuste salarial que nos assegurará as mínimas condições para continuar desenvolvendo o nosso trabalho.

Também cobramos do Secretário o cumprimento das ações do PEE, principalmente a que diz respeito à Meta 17 que determina a equiparação salarial com categorias com formação equivalente.

Além de não reajustar nossos baixos salários, e ainda pretender reativar a política de abonos e gratificações que já superamos com a nossa luta, este governo ainda quer nos impor mais e mais obrigações, nos impede a livre escolha na atribuição de aulas, retira professores de projetos importantes como a mediação escolar, as salas de leitura, o sistema prisional, Fundação Casa, da Educação de Jovens e Adultos; reduz drasticamente o número de coordenadores pedagógicos, vice-diretores e outras funções essenciais

para assegurar o suporte necessário ao processo ensino-aprendizagem nas escolas. O autoritarismo é total!

A Resolução 72 é autoritária

Hoje, professores e professoras são obrigados a ministrar aulas em duas, três e até quatro escolas, muitas distantes entre si e em diferentes municípios. Professores em situação de acúmulo não encontram nenhuma possibilidade de compatibilização de horários e são pressionados a deixar um dos cargos, inclusive dentro da própria rede estadual. É possível e necessário encontrar soluções viáveis para essas situações. Requer apenas bom senso e boa vontade. Isto está em falta atualmente entre determinados burocratas da SEE.

Os professores devem ter a possibilidade de desistir de parte das aulas para concentrarem sua atividade em poucas escolas, preferencialmente uma só. É preciso permitir o cumprimento de ATPC em horário diverso para quem tem acúmulo. É preciso, essencialmente, garantir o direito de escolha do professor e que as equipes escolares possam praticar efetivamente a gestão democrática nas escolas, deixando a atribuição de aulas de ser uma imposição que oprime e sacrifica a nossa categoria.

A Diretoria da APEOESP colocou claramente para o secretário da Educação a urgente necessidade de que tais questões sejam resolvidas. Frente a isso, o secretário solicitou que a APEOESP encaminhe com urgência os pontos que considera serem prioritários para alterações na resolução de atribuição de aulas. Isto está sendo imediatamente providenciado e vamos lutar para que nossas proposições sejam acatadas e efetivadas pela Secretaria da Educação com urgência.

Recondução aos projetos da pasta

Outra questão abordada foi a da recondução dos professores bem avaliados aos projetos da pasta. Frente a uma afirmação da SEE, na reunião anterior, de que os casos haviam sido resolvidos, a presidenta da APEOESP entregou ao secretário um grande volume de relatos de professores que, embora bem avaliados, não foram reconduzidos e foram obrigados a assumir aulas (nas condições que já descrevemos mais acima) ou ficaram com horas de permanência.

Orientações Jurídicas sobre o direito constitucional de Greve

A greve é um direito assegurado aos trabalhadores, dentre os quais os servidores públicos, nos termos do art. 9º da Constituição Federal (É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender). Já o artigo 37 da Constituição determina que o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

O Supremo Tribunal Federal (STF), quando do julgamento do Mandado de Injunção nº 712-PA, em outubro de 2007, decidiu que a greve no serviço público é legal, afirmando também que enquanto não houver lei específica sobre o assunto vale a lei de greve dos trabalhadores da iniciativa privada (Lei 7783/89), com pequenas modificações.

Portanto, a greve é um direito constitucional confirmado pelo STF, assim como também o é o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve (Art. 6º da Lei 7783/89).

Deste modo, ninguém pode impe-

Retirada das faltas de professores que participam de atribuições no horário de trabalho

A APEOESP também cobrou a efetivação da retirada das faltas daqueles/as professores/as que foram convocados a participar de atribuições de aulas em horário de trabalho. O secretário assegurou que isto será resolvido, o que conflita com comunicado de CEMOV/DEAPE, que são setores da CGRH, onde se afirma o contrário. O secretário, assim, terá que determinar à CGRH que acate sua decisão e a encaminhe.

Não à Reforma da Previdência!

O dia 15 de março é Dia Nacional de Luta contra a Reforma da Previdência, unindo todos os trabalhadores e trabalhadoras. Esta data surgiu das propostas que a delegação da APEOESP levou ao Congresso da CNTE em janeiro, frutos de nosso XXV Congresso Estadual realizado em novembro último.

Após a assembleia, caminharemos até a avenida Paulista, para nos somarmos à grande manifestação convocada por centrais sindicais e movimentos populares.

Dispensa de ponto para reuniões de RR de 6 março

Secretário reafirmou a publicação nos próximos dias da dispensa de ponto para os participantes nas reuniões de representantes ocorridas no dia 6 de março, nos moldes anteriores, sem necessidade do envio de listas de presença. A razão da demora se deve a procedimentos formais da Secretaria.

Não se esqueça: temos um encontro marcado nesta quarta-feira, 15 de março, às 14 horas, na Praça da República!

Veja em anexo, as orientações sobre o direito constitucional de greve!

Professores em estágio probatório e categoria "O"

Cabe ressaltar que os professores em estágio probatório e os da Categoria "O" têm o direito de aderir à greve e, a exemplo dos demais, não podem ser penalizados por conta da paralisação das atividades.

Não há necessidade de que se peça abono ou justificativa de faltas de greve, até porque, essas atitudes devem ser tomadas quando há interesse em que essas faltas assumam essas características, o que não é o caso das faltas da greve, que são faltas protegidas constitucionalmente. As faltas deste período serão discutidas coletivamente no momento em que houver negociação com o governo do Estado.

Os professores que aderirem ao movimento grevista deverão protocolar requerimento junto à Unidade Escolar, conforme modelo anexo, a fim de comunicar que as ausências ao trabalho dar-se-ão em razão da greve, requerendo que seja, assim, respeitado o exercício desse direito constitucional.

**PARA AS SUBSEDES DA APEOESP PROTOCOLAREM JUNTO ÀS DIRETORIAS DE ENSINO OU
ÀS ESCOLAS, QUANDO FOREM IMPEDIDAS DE ENTRAR NAS UNIDADES PARA REALIZAR
O COMANDO DE GREVE**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL “ _____ ”

OU

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE
“ _____ ”

APEOESP- SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, subseção de
_____ (nome), neste ato representado pelo PROFESSOR (nome) _____
_____, brasileiro(a), (estado civil) _____, professor(a), portador(a) da cédula de identidade R.G.
n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei
10.261/68,

REQUERER CERTIDÃO

em que se especifique que no dia _____, o Sindicato requerente foi impedido de exercer o direito que lhe é conferido
pelo inciso III do artigo 8º da Constituição Federal e pelo inciso I, do artigo 6º da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas
pelo Supremo Tribunal Federal, porque tentou de forma pacífica conversar com os professores, visando persuadir aqueles que
não aderiram à greve a fazê-lo.

Requer-se que na mesma certidão conste os motivos pelos quais a atitude foi tomada e, além disso, a qualificação completa da
autoridade pública que praticou a conduta ilegal descrita.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos
do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que, requerendo que a presente seja elaborada no prazo improrrogável estabelecido no artigo 114 da Constituição
do Estado de São Paulo,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

(assinatura)

**PARA OS PROFESSORES EM ESTÁGIO PROBATÓRIO OU DESIGNADOS COMO VICE-DIRETOR E PCP
QUE SEJAM AMEAÇADOS POR CONTA DA ADESÃO AO MOVIMENTO GREVISTA**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL “ _____ ”

(Nome) _____, brasileiro(a), (estado civil) _____,
professor(a), portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o
n.º _____, residente e domiciliado(a) à (Rua, Avenida, Travessa, Alameda etc) _____
_____, n.º _____, (complemento) _____, (Bairro) _____, (Município) _____/
SP, (CEP) _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo
5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei 10.261/68, informar que está exercendo seu regular direito de adesão ao
movimento grevista dos professores da rede, conforme comunicado previamente à Secretaria da Educação por meio do Sindicato
representativo da categoria, motivo da sua ausência ao trabalho a partir de _____.

É claro que o direito dos servidores públicos à greve está assegurado pelo artigo 37, VII da Constituição Federal e deverá ser
exercido observando as disposições da Lei 7.783/1989, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção
n.º 712-PA.

Assim, a sua ausência ao trabalho em razão da participação na greve não pode gerar penalidades, sobretudo a rescisão do seu
contrato de trabalho, tampouco podem ser admitidas quaisquer formas de constrangimento do requerente, pelo mesmo motivo,
isso nos termos do artigo 6º, § 2º e parágrafo único do artigo 7º da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas pelo STF.

O fato do(a) requerente encontrar-se _____ (PREENCHER COM UMA DAS ALTERNATIVAS: em período de cum-
primento do estágio probatório, designado Vice- Diretor, designado PCP) também não pode ser utilizado como forma de coagi-lo
a não aderir ao movimento grevista, sob pena de afrontar o §2º do artigo 6º da Lei 7.783/89.

Por isso, serve o presente para comunicar que as ausências ao trabalho se dão em razão da greve e requerer seja respeitado
o exercício desse direito, abstendo-se essa autoridade da imposição de qualquer constrangimento ou penalidade ao requerente
em razão disso.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos
do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local _____ Data ____/____/____

(assinatura)

PARA OS PROFESSORES EFETIVOS E CATEGORIA “F” QUE ADERIREM À GREVE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL “ _____ ”

(Nome) _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, professor(a), portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) à (Rua, Avenida, Travessa, Alameda etc) _____, n.º _____, (complemento) _____, (Bairro) _____, (Município) _____/SP, (CEP) _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei 10.261/68, informar que está exercendo seu regular direito de adesão ao movimento grevista dos professores da rede, conforme comunicado previamente à Secretaria da Educação por meio do Sindicato representativo da categoria, motivo da sua ausência ao trabalho a partir de _____.

É claro que o direito dos servidores públicos à greve está assegurado pelos artigos 9º e 37, VII da Constituição Federal e deverá ser exercido observando-se as disposições da Lei 7.783/1989, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n.º 712-PA.

Assim, a sua ausência ao trabalho em razão da participação na greve não pode gerar penalidades, sobretudo a consignação de falta injustificada e/ou instauração de processo disciplinar, tampouco podem ser admitidas quaisquer formas de constrangimento do requerente, pelo mesmo motivo, isso nos termos do artigo 6º, § 2º e parágrafo único do artigo 7º da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas pelo STF.

O fato do(a) requerente encontrar-se contratado nos termos da Lei Complementar 1.093/09 também não pode ser utilizado como forma de coagi-lo a não aderir ao movimento grevista, sob pena de afrontar o §2º do artigo 6º da Lei 7.783/89.

Por isso, serve o presente para comunicar que as ausências ao trabalho se dão em razão da greve e requerer seja respeitado o exercício desse direito, abstendo-se essa autoridade da imposição de qualquer constrangimento ou penalidade ao requerente em razão disso.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local _____ Data ____/____/____

(assinatura)

PARA OS PROFESSORES “CATEGORIA O” QUE ADERIREM À GREVE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL “ _____ ”

(Nome) _____, brasileiro(a), (estado civil) _____, professor(a), portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) à (Rua, Avenida, Travessa, Alameda etc) _____, n.º _____, (complemento) _____, (Bairro) _____, (Município) _____/SP, (CEP) _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, no exercício regular do direito previsto no artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da CF/88 e artigo 239 da Lei 10.261/68, informar que está exercendo seu regular direito de adesão ao movimento grevista dos professores da rede, conforme comunicado previamente à Secretaria da Educação por meio do Sindicato representativo da categoria, motivo da sua ausência ao trabalho a partir de _____.

É claro que o direito dos servidores públicos à greve está assegurado pelos artigos 9º e 37, VII da Constituição Federal e deverá ser exercido observando-se as disposições da Lei 7.783/1989, conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal no Mandado de Injunção n.º 712-PA.

Assim, a sua ausência ao trabalho em razão da participação na greve não pode gerar penalidades, sobretudo a rescisão do seu contrato de trabalho temporário, tampouco podem ser admitidas quaisquer formas de constrangimento do requerente, pelo mesmo motivo, isso nos termos do artigo 6º, § 2º e parágrafo único do artigo 7º da Lei 7.783/89, com as modificações introduzidas pelo STF.

O fato do(a) requerente encontrar-se contratado nos termos da Lei Complementar 1.093/09 também não pode ser utilizado como forma de coagi-lo a não aderir ao movimento grevista, sob pena de afrontar o §2º do artigo 6º da Lei 7.783/89.

Por isso, serve o presente para comunicar que as ausências ao trabalho se dão em razão da greve e requerer seja respeitado o exercício desse direito, abstendo-se essa autoridade da imposição de qualquer constrangimento ou penalidade ao requerente em razão disso.

Ressalte-se, por fim, que em hipótese nenhuma poderá a Administração Pública recusar-se a protocolar a petição, nos termos do artigo 24 da Lei nº 10.177/98.

Termos em que,

Pede e aguarda DEFERIMENTO.

Local _____ Data ____/____/____

(assinatura)